



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 14245/2022

Pregão Eletrônico nº 189/2022 – Prestação de Serviço de Solução de Central Telefônica IP, com, Treinamento, Monitoramento e Suporte Técnico, com fornecimento do software e dos equipamentos necessários para tal compatíveis com a solução e a rede existente da Prefeitura de Volta Redonda

RECORRENTE: RCE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEMÁTICA LTDA - EPP

RECORRIDA: CAM TECNOLOGIA LTDA

ASSUNTO: Recurso administrativo

Os autos aportaram a esta Central Geral de Compras para manifestação relativa ao Recurso interposto pela empresa acima descrita, devidamente qualificada nos autos em epígrafe.

I - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

São pressupostos de admissibilidade dos recursos administrativos, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, sob pena de não conhecimento: a manifesta tempestividade, protocolizado perante órgão competente (neste caso, no sistema COMPRASNET), por quem seja legitimado e antes de exaurida a esfera administrativa.

Destarte, compilamos o item previsto no item 14.1 do edital do Pregão Eletrônico nº 189/2022, institui normas para a apresentação de recursos:

“14.1 O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do COMPRASNET, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.”

Bem como o artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520/02, que assim determina:

“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;”

Após a leitura acima, e as datas constantes da ata da sessão do pregão, restou comprovado que foi respeitado pela Recorrente o prazo legal para interposição de recurso, sendo ele dotado de tempestividade.

II – DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA RECORRENTE

A Recorrente alega que a equipe técnica, a Secretaria EPDVR, desclassificou sua empresa sem apresentar o motivo de sua desclassificação.

Alega ainda que a habilitação da Recorrente não cumpriu os requisitos do edital conforme item 1.2.4, dizendo que a empresa CAM Tecnologia apresentou apenas uma declaração emitida por si mesma deixando de apresentar a certificação SBC, além de sua proposta ser injusta ao erário.

III – DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA RECORRIDA

A Recorrida diz que a Recorrente apresentou proposta comercial que não é baseada em Software Livre conforme determinado no Termo de Referência item 1.1.2, razão pela qual foi desclassificado.

Diz também que apresentará a certificação SBC na oportunidade da assinatura contratual.

IV – DO MÉRITO

Em resposta ao recurso apresentado pela empresa RCE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEMÁTICA LTDA – EPP, por se tratar de questões totalmente técnicas, foi encaminhado seus questionamentos para a EPDVR para que o Assessor Técnico auxilie esta pregoeira em sua resposta.

Neste sentido, quanto a proposta da Recorrente, vale mencionar as palavras do próprio Assessor técnico:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

“2º Na proposta não se fala do appliance do SBC, não se fala do servidor onde será instalada a solução, nem tão pouco sua configuração.

3º Na Proposta Técnica está descrito um Gateway Khomp UMG 300, porém o catálogo apresentado fala apenas de um SPA400 Linksys as folhas 367 a 370.”

E quanto a proposta comercial apresentada pela empresa Recorrente, esta já foi analisada e com parecer emitido em outro momento, razão pela qual não há o que se falar em voltar a fase, uma vez que esta foi desclassificada conforme fls. 249 a 370 do Proc. Administrativo licitatório nº 025/2023.

IV – CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, conheço do recurso apresentado, eis que tempestivo, para no mérito **OPINAR** pela **PROCEDÊNCIA parcial** do RECURSO impetrado pela empresa RCE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEMÁTICA LTDA - EPP, quanto as alegações argüidas à empresa recorrida CAM TECNOLOGIA LTDA.

Posto isto, com fulcro do Decreto Municipal nº 10.624/06, e em respeito ao § 4º do art. 109 da lei 8.666/93 submeto a Autoridade competente para ciência do exposto e **DECISÃO**.

Volta Redonda, 24 de abril de 2023.

Original assinado

THIARE CRISTINA DO CARMO
Pregoeira





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

DECISÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

- 1) Vistos;
- 2) Acolho e aprovo os argumentos expostos pela pregoeira utilizando como fundamentação para esta decisão;
- 3) DECIDO pela PROCEDÊNCIA parcial do RECURSO impetrado pela empresa RC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEMÁTICA LTDA - EPP, quanto as alegações argüidas à empresa recorrida CAM TECNOLOGIA LTDA.
- 4) Cumpra-se;

Volta Redonda, 24 de abril de 2023.

Original assinado
Claudio dos Santos Franco
Ordenador de Despesas
Secretário Municipal de Administração

